

(98/C 187/70)

PERGUNTA ESCRITA E-3701/97**apresentada por Raimo Ilaskivi (PPE) à Comissão***(19 de Novembro de 1997)*

Objecto: Efeitos da greve de transportes francesa nos responsáveis pelo transporte estrangeiros

A greve no sector dos transportes em França, através da qual se pretende, em termos políticos e em termos gerais, ter influência nas decisões salariais dos operadores de transporte franceses, tem consequências consideráveis e de longo alcance também nas empresas estrangeiras que utilizam as redes rodoviárias francesas no seu transporte. Este tipo de prejuízos não têm nada que ver com as questões de mercado de trabalho internas da França.

O que é que a Comissão já fez, ou tenciona fazer, no sentido de garantir a fluidez do transporte dos outros países da UE, em França, e de compensar integralmente os prejuízos económicos provocados pela greve?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(29 de Janeiro de 1998)*

A Comissão não dispõe de qualquer competência para intervir num diferendo nacional entre entidades patronais e sindicatos, a menos que um Estado-membro se mostre negligente em relação à sua obrigação de defender a liberdade legal de circulação de mercadorias e de pessoas, tal como estabelecido no Tratado CE. A indemnização por prejuízos causados é igualmente da competência nacional.

Contudo, a Comissão está disposta a cooperar com as autoridades relevantes para tentar assegurar soluções satisfatórias para todas as partes interessadas. Assim, os Membros da Comissão escreveram por várias vezes aos ministros franceses incitando-os a restabelecer a livre circulação na sua rede rodoviária e a Comissão contactou as autoridades francesas e as associações de profissionais do transporte rodoviário pedindo-lhes que prosseguissem com o tratamento dos pedidos de indemnização. A Comissão não tem, todavia, qualquer competência que lhe permita estabelecer ou gerir acordos de indemnização ou exigir o pagamento nos casos em que as legislações nacionais dos Estados-membros prevêm disposições de indemnização.

(98/C 187/71)

PERGUNTA ESCRITA E-3702/97**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(19 de Novembro de 1997)*

Objecto: Redução e harmonização na União Europeia das taxas de alcoolemia permitidas para condutores

Anualmente morrem 45000 pessoas no trânsito rodoviário dos países da UE e mais de um milhão e meio ficam feridas. Segundo as estimativas, o álcool é, em parte, responsável pelo menos de metade dos acidentes rodoviários que conduzem à morte.

As taxas de alcoolemia para condutores variam muito entre os países da UE, sendo, por exemplo, a taxa na legislação alemã, dinamarquesa e italiana de 0,8 por mil enquanto que na Suécia o limite é mais rigoroso: 0,2 por mil. A harmonização dos limites e, para muitos casos, a sua redução, por exemplo, para o nível da Suécia, de 0,2 por mil, teria necessariamente consequências positivas na segurança rodoviária. A maximização dos benefícios em termos da segurança exigiria, naturalmente, uma mudança de atitudes a grande escala, um reforço do controlo e a modernização do equipamento de controlo.

Tendo em conta o referido, gostaria de saber que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de estudar a possibilidade de harmonização e de redução das taxas de alcoolemia permitidas nos diferentes Estados-membros. Que medidas tenciona a Comissão tomar para estudar as formas como o controlo rodoviário poderá ser reforçado, no sentido de se controlar de uma forma mais eficaz a condução em estado de embriaguez?